



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1300-22.2019.5.17.0005**

Agravante: **SOUZA CRUZ LTDA**

Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca

Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette

Advogado: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior

Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo

Advogada: Dra. Daniela Alves Osse

Agravado: -----

Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto

Advogado: Dr. Maurício Antônio Botacin Altoé

Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira

GMDMC/Falt/Rac/Dmc/cb/iv

**D E S P A C H O**

Vistos.

Considerando que os processos que tratam da matéria referente à “*Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente*”, objeto da controvérsia no presente feito (REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO), tiveram sua tramitação suspensa em todo o território nacional, em decisão proferida nos autos do ARE-1.121.633/GO pelo Exmo. Ministro Relator Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa do processo à Secretaria da 8ª Turma desta Corte Superior, a fim de que se aguarde o julgamento do referido recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Relatora

Firmado por assinatura digital em 14/10/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.